

ab

**LEI Nº 5.793, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

**Estabelece o DIA DA ENTRADA FRANCA  
aos Pavilhões da Festa da Uva durante a  
programação da Festa.**

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A Empresa organizadora da Festa da Uva determinará o DIA DA ENTRADA FRANCA.

Parágrafo único. Será concedida isenção do pagamento de ingresso nos Pavilhões da Festa da Uva durante 01 (um) dia da programação da Festa da Uva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de janeiro de 2002.

VER. FRANCISCO SPIANDORELLO  
PRESIDENTE